

Henrique **CORREIA**

Élisson **MIESSA**

Breno **LENZA**

JURISPRUDÊNCIA

TRABALHISTA

ESQUEMATIZADA

Teses Vinculantes do TST,
STF, Súmulas e OJs do TST

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO XXVI

ATOS PROCESSUAIS

1. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

1.1 Citação postal

Entrega da notificação postal no endereço da parte ré

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 223 do TST – No processo do trabalho, em face da regra da impessoalidade, é válida a citação ou intimação pela entrega da notificação postal no endereço da parte ré (art. 841, § 1º, da CLT), competindo ao destinatário o ônus da prova de eventual não recebimento do documento.

1.2 Pluralidade de advogados

Publicação em nome de advogado diverso do indicado

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 305 do TST – intimação. Pluralidade de advogados. Publicação em nome de advogado diverso daquele expressamente indicado. Nulidade. Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo. **(Reafirmação da Súmula nº 427 do TST)**

- **Súmula 427. Intimação. Pluralidade de advogados. Publicação em nome de advogado diverso daquele expressamente indicado. Nulidade.**

Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

2. SÚMULAS E OJS DO TST

2.1 Notificação

- **Súmula nº 16. Notificação**

Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.

2.2 Prazos processuais

- **Súmula nº 1. Prazo Judicial**

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.

- **Súmula nº 30. Intimação da sentença**

Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas, contadas da audiência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.

- **Súmula nº 53. Custas**

O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo.

- **Súmula nº 197. Prazo**

O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.

- **Súmula nº 245. Depósito recursal. Prazo**

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

- **Súmula nº 262. Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado. Recesso forense**

I – Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente.

II – O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho suspendem os prazos recursais.

- **Súmula nº 385. Feriado local ou forense. Ausência de expediente. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade.**

I – Incumbe à parte o ônus de provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que autorize a prorrogação do prazo recursal (art. 1.003, § 6º, do CPC de 2015). No caso de o recorrente alegar a existência de feriado

local e não o comprovar no momento da interposição do recurso, cumpre ao relator conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício (art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015), sob pena de não conhecimento se da comprovação depender a tempestividade recursal;

II – Na hipótese de feriado forense, incumbirá à autoridade que proferir a decisão de admissibilidade certificar o expediente nos autos;

III – Admite-se a reconsideração da análise da tempestividade do recurso, mediante prova documental superveniente, em agravo de instrumento, agravo interno, agravo regimental, ou embargos de declaração, desde que, em momento anterior, não tenha havido a concessão de prazo para a comprovação da ausência de expediente forense.

▪ **Súmula nº 387. Recurso. Fac-símile. Lei nº 9.800/1999.**

I – A Lei nº 9.800, de 26.05.1999, é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência.

II – A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800, de 26.05.1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo.

III – Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 224 do CPC de 2015 (art. 184 do CPC de 1973) quanto ao “dies a quo”, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado.

IV – A autorização para utilização do fac-símile, constante do art. 1º da Lei nº 9.800, de 26.05.1999, somente alcança as hipóteses em que o documento é dirigido diretamente ao órgão jurisdicional, não se aplicando à transmissão ocorrida entre particulares.

▪ **Orientação Jurisprudencial nº 192 da SDI-I do TST. Embargos declaratórios. Prazo em dobro. Pessoa jurídica de direito público. Decreto-lei nº 779/69.**

É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoa jurídica de direito público.

▪ **Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do TST. Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro. Art. 229, caput e §§ 1º e 2º, do CPC de 2015. Art. 191 do CPC de 1973. Inaplicável ao processo do trabalho.**

Inaplicável ao processo do trabalho a norma contida no art. 229, caput e §§ 1º e 2º, do CPC de 2015 (art. 191 do CPC de 1973), em razão de incompatibilidade com a celeridade que lhe é inerente.

▪ **Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-II do TST. Ação rescisória. Início do prazo para apresentação da contestação. Art. 774 da CLT**

A contestação apresentada em ação rescisória obedece à regra relativa à contagem de prazo constante do art. 774 da CLT, sendo inaplicável o art. 231 do CPC de 2015 (art. 241 do CPC de 1973).

CAPÍTULO XXVII

PETIÇÃO INICIAL

1. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

1.1 Alçada

Recepção pela Constituição Federal de 1988

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 235 do TST - O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

2. SÚMULAS E OJS DO TST

2.1 Indeferimento da inicial

- **Súmula nº 263. Petição Inicial. Indeferimento. Instrução obrigatória deficiente.**

Salvo nas hipóteses do art. 330 do CPC de 2015 (art. 295 do CPC de 1973), o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 15 (quinze dias), mediante indicação precisa do que deve ser corrigido ou completado, a parte não o fizer (art. 321 do CPC de 2015).

2.2 Alteração de ofício do valor de causa

- **Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-II do TST. Mandado de segurança. Valor da causa. Custas processuais. Cabimento**

Incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial que, de ofício, arbitrou novo valor à causa, acarretando a majoração das custas

processuais, uma vez que cabia à parte, após recolher as custas, calculadas com base no valor dado à causa na inicial, interpor recurso ordinário e, posteriormente, agravo de instrumento no caso de o recurso ser considerado deserto.

2.3 Alçada

- **Súmula nº 71. Alçada**

A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo.

- **Súmula nº 356. Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo**

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

- **Súmula nº 365. Alçada. Ação rescisória e mandado de segurança**

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança.

2.4 Comissão paritária – portuários

- **Orientação Jurisprudencial nº 391 da SDI-I do TST. Portuários. Submissão prévia de demanda a comissão paritária. Lei n.º 8.630, de 25.02.1993. Inexigibilidade**

A submissão prévia de demanda a comissão paritária, constituída nos termos do art. 23 da Lei nº 8.630, de 25.02.1993 (Lei dos Portos), não é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a ausência de previsão em lei.

CAPÍTULO XXVIII

TUTELA ANTECIPADA

1. SÚMULAS E OJS DO TST

- **Súmula nº 405. Ação Rescisória. Tutela Provisória.**

Em face do que dispõem a MP 1.984-22/2000 e o art. 969 do CPC de 2015, é cabível o pedido de tutela provisória formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.
- **Súmula nº 414. Mandado de segurança. Tutela provisória concedida antes ou na sentença**

I – A tutela provisória concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015.

II – No caso de a tutela provisória haver sido concedida ou indeferida antes da sentença, cabe mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio.

III – A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória.
- **Orientação Jurisprudencial nº 64 da SDI-II do TST. Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida**

Não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva.
- **Orientação Jurisprudencial nº 65 da SDI-II do TST. Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. Dirigente sindical**

Ressalvada a hipótese do art. 494 da CLT, não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT.

- **Orientação Jurisprudencial nº 67 da SDI-II do TST. Mandado de segurança. Transferência. Art. 659, IX, da CLT**

Não fere direito líquido e certo a concessão de liminar obstativa de transferência de empregado, em face da previsão do inciso IX do art. 659 da CLT.

- **Orientação Jurisprudencial nº 68 da SDI-II do TST. Antecipação de tutela. Competência**

Nos Tribunais, compete ao relator decidir sobre o pedido de antecipação de tutela, submetendo sua decisão ao Colegiado respectivo, independentemente de pauta, na sessão imediatamente subsequente.

- **Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-II do TST. Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida**

Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela Lei nº 8.878/1994, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva.

CAPÍTULO XXIX

AUDIÊNCIA

1. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

1.1 Ausência na audiência

Termo inicial do prazo recursal da parte ausente

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 217 do TST - PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. PRAZO RECURSAL. O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação. (Reafirmação da Súmula nº 197 do TST)

- **Súmula 197 do TST.** O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.

Custas processuais do autor que se ausenta da audiência inicial

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 246 do TST - AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA. DISPENSA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVO LEGALMENTE JUSTIFICÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 844, § 2º, DA CLT. A parte reclamante que não apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, motivo legalmente justificável para sua ausência à audiência, deverá arcar com o pagamento das custas processuais, ainda que concedido o benefício da gratuidade de justiça (CLT, §2º do art. 844)

1.2 Acordo judicial

1.2.1 Contribuição previdenciária no acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo

Homologação de acordo em juízo sem reconhecer vínculo

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 310 do TST - Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo de emprego. Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Nem mesmo a previsão de que o valor ajustado refere-se a indenização civil afasta a incidência das contribuições devidas à Previdência Social. **(Reafirmação da OJ nº 398 da SDI-1 do TST)**

- **OJ 398 SDI I TST.** Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991.

2. SÚMULAS E OJS DO TST

2.1 Ausência na audiência

- **Súmula nº 9. Ausência do reclamante**

A ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo.

- **Súmula nº 122. Revelia. Atestado médico**

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência.

2.2 Atraso na audiência

- **Orientação Jurisprudencial nº 245 da SDI-I do TST. Revelia. Atraso. Audiência**

Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência.

2.3 Conciliação

- **Súmula nº 259. Termo de conciliação. Ação rescisória**

Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

- **Orientação Jurisprudencial nº 132 da SDI-II. Ação rescisória. Acordo homologado. Alcance. Ofensa à coisa julgada**

Acordo celebrado – homologado judicialmente – em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.

- **Súmula nº 418. Mandado de segurança visando à homologação de acordo.**

A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

CAPÍTULO XXX

RESPOSTAS DO RÉU

1. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

1.1 Compensação

Dívidas de natureza trabalhista

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 241 do TST - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS. A compensação, no processo do trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista. (Reafirmação da Súmula nº 18 do TST)

- **Súmula 18 do TST.** A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista.

1.2 Dedução

Não limitação ao mês de apuração

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 256 do TST - Horas extraordinárias. Reconhecimento em juízo. Critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho. A dedução das horas extraordinárias comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período impreso do contrato de trabalho. (Reafirmação da OJ nº 415 da SDI-1 do TST)

- **OJ 415 SDI I TST.** A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período impreso do contrato de trabalho.

2. SÚMULAS E OJS DO TST

2.1 Compensação

- **Súmula nº 48. Compensação**
A compensação só poderá ser arguida com a contestação.

2.2 Revelia

- **Súmula nº 69. Rescisão do contrato**
A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
- **Súmula nº 122. Revelia. Atestado médico**
A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência.
- **Súmula nº 398. Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia**
Na ação rescisória, o que se ataca é a decisão, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória.
- **Orientação Jurisprudencial nº 152 da SDI-I do TST. Revelia. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável. (art. 844 da CLT)**
Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT.
- **Orientação Jurisprudencial nº 245 da SDI-I do TST. Revelia. Atraso. Audiência**
Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência.

CAPÍTULO XXXI

PROVAS

1. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS OBRIGATÓRIAS DO STF

1.1 Ônus da prova

Ônus da prova na fiscalização da administração pública em caso de terceirização

Tema nº 1.118 com Repercussão Geral do STF. 1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ounexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.

2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

2. TESES FIRMADAS PELO TST EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

2.1 Ônus da prova

Promoção por antiguidade

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 67 do TST - Por se tratar de fato impeditivo, é do empregador o ônus de demonstrar que o empregado descumpre requisito necessário à concessão de promoção por antiguidade.

Trabalho externo

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 73 do TST - É do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho externo, por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador.

Empregado doméstico

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 122 do TST - A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, que pode ser elidida por prova em contrário.

Vale transporte

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 232 do TST - Vale-transporte. Ônus da prova. É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício (**Reafirmação da Súmula nº 460 do TST**)

- **Súmula 460 do TST.** É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.